



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2850/2022 (DE 01 DE AGOSTO 2.022)

“Institui o Fórum Municipal de Educação de Dourado”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de **Dourado**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

Considerando a Lei Municipal nº 15.525 de 25 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME);

Considerando a Lei Estadual nº 16.279 de 08 de julho de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo;

Considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação em defesa da institucionalização de mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação de Dourado, de caráter permanente, com a finalidade revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 15.525 de 25 de junho de 2015.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - elaborar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

- II - revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o processo de implementação do Plano Municipal de Educação (PME);
- III - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município;
- IV - articular a organização e realização dos Fóruns e Conferências Municipais de educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- V - acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais de Educação;
- VI - promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União;
- VII - envolver os diferentes segmentos da sociedade do município de Dourado em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Diretor Municipal de Educação de Dourado;
- II - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - Um representante do Poder Legislativo de Dourado;
- IV - Um representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- V - Um representante da Coordenação Pedagógica das escolas Municipais;
- VI - Um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- VII - Um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VIII - Um representante do Conselho Tutelar;
- IX - Um representante da Direção da Escola Estadual de Ensino Básico;
- X - Um representante dos Professores da Educação Infantil;
- XI - Um representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- XII - Um representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais;
- XIII - Um representante dos Professores do Ensino Médio;
- XIV - Um representante dos Estudantes do Ensino Básico;
- XV - Um representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- XVI - Um representante dos Pais de Alunos das Escolas Municipais;
- XVII - Um representante dos Pais de Alunos da Escola Estadual;
- XVIII - Um representante de escola ou entidade de educação especial
- XIX - Dois representantes da Sociedade Civil de Dourado.

Parágrafo único. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Executivo Municipal, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação receberão suporte técnico e administrativo do Departamento Municipal de Educação, a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

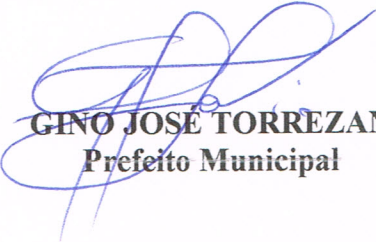
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 01 de agosto de 2.022.


GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal